

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Antônio Cláudio Germano da Silva¹
Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

O objetivo do trabalho é verificar o impacto da tributação, nos diversos tipos de empresas brasileiras, como forma de planejamento tributário, uma vez que atualmente o Brasil atravessa uma crise sem precedentes, com conseqüentes quedas de faturamento das empresas, e mesmo assim ainda nos deparamos com cenário de aumento da carga tributária, seja nas esferas: Municipal, Estadual e Federal. Dessa forma, esse estudo, visa identificar a melhor forma de tributação para as empresas no Brasil, considerando que mais de 90% são de médio e pequeno porte, e detém grande importância no contexto econômico financeiro do país.

Palavras chaves: Tributos. Empresas. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

The objective is to check the impact of taxation on the various types of Brazilian companies as a way to tax planning, as Brazil currently going through an unprecedented crisis, with consequent falls billing companies, and yet still come across with scenario of increased tax burden, is in the spheres: Municipal, State and Federal. Thus, this study aims to identify the best form of taxation for companies in Brazil, considering that over 90% are medium and small, and holds great importance in the economic and financial context of the country.

Key words: taxes. Companies. Tax Planning.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia Contábil do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia Contábil do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

1 INTRODUÇÃO

Para realização de seus objetivos o Estado, conforme a missão constitucional derivada necessita angariar recursos financeiros, à semelhança de qualquer outra organização. Dessa forma, cuidam da obtenção, Gestão e dispêndios de aportes econômicos necessários às suas atividades de uma forma geral.

No entanto a obtenção dessas receitas se dará através de outro instrumento constitucional, A soberania. Onde define se como: Conjunto de prerrogativas e poderes que devem ser exercidos pelo Estado para a consecução dos objetivos Estatais previstos na Constituição. Nesse sentido há de se reconhecer que não se poderia conceber um poder público atuante, porém à míngua de recursos para a efetividade dos investimentos ou despesas necessárias. Por isso, o Estado atua financeiramente e buscam seus recursos auferindo Receitas Públicas, no caso do estudo em questão, receita Publica Derivada: Aquela advinda pela atuação Estatal através de seu poder de império de modo a obrigar a pessoa física ou jurídica a contribuir para o custeio das despesas públicas, cobrando tributos (Impostos, taxas e contribuições).

O estudo tem como objetivo verificar o impacto da tributação, nos diversos tipos de empresas brasileiras, como forma de planejamento tributário.

Para tanto, a metodologia utilizada é bibliográfica e documental, onde foi pesquisados em livros, artigos científicos e demais documentos especializados no assunto em questão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

2.1 TRIBUTOS

Tributo objeto principal do nosso estudo, foi definido pelo Código Tributário Nacional (CTN), como sendo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

I – Valor nela que se pode exprimir: Instituído em Unidades Monetárias (UFIR);

II – Instituído em Lei: Princípio da Legalidade e;

III- Princípio do “Pecúnio Non Onet”, ou seja, O dinheiro não tem cheiro.

2.2 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

O Código Tributário Nacional (CTN), “Os tributos são Impostos, Taxas e contribuições de Melhorias”.

Segundo Oliveira (2013, p.05), No que se refere às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de:

- Impostos: que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte;
- Taxas: que são vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis;
- Contribuição de melhoria: que são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas.

2.3 TIPOS DE TRIBUTOS CONFORME ESFERA

Conforme a (CF/88), distribui, entre os diversos níveis de governo, a competência de estabelecer os tributos:

Compete a União instituir impostos sobre:

- Importação de produtos estrangeiros;
- Exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;
- Rendas e proventos de qualquer natureza;
- Produtos industrializados;
- Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- Propriedade territorial rural;
- Grandes fortunas.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos;
- Operações relativas à circulação e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- Propriedades de veículos automotores.

Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- Propriedade predial e territorial urbana;
- Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as exceções legais;
- Serviços de qualquer natureza.

2.4 TRIBUTAÇÕES NO BRASIL

2.4.1 LUCRO REAL

Segundo, Oliveira, Luis Martins de, et al.(2013p.118-189). “É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda”

Estão obrigadas ao regime de tributação pelo Lucro real (trimestral ou estimado) as pessoas Jurídicas: Lei 12.814 (Brasil, 2013).

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do [art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996](#);

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

Segundo o Art. 15 da Lei 9279/95:

A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos

incondicionais concedidos, como regra geral. Nas demais atividades o percentual será de presunção:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e cito patologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infra estrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.

Segundo (RIR/99), Nessa modalidade aplicação da alíquota do imposto de Renda é sobre o resultado apurado no livro de apuração de Lucro Real, e a alíquota devida de 15%, a legislação estabelece ainda, que quando (base de Cálculo do IRPJ) exceder a R\$ 20.000,00 multiplicado pelo nº de meses do período compreendido, a empresa estará obrigada a efetuar o recolhimento do AIR – Adicional do Imposto de Renda na alíquota de 10%.

2.4.2 LUCRO PRESUMIDO

De acordo com (Oliveira, Luis Martins e et.al, 2010, p.199) “É uma forma simplificada de apuração de tributos com o imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuinte que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro Real”.

Dessa forma poderão optar por esse tipo de tributação todas aquelas empresas que não se enquadraram nas características das optantes do lucro Real, lembrando se que, uma vez escolhida à forma de tributação, está permanecerá ao longo de todo o ano calendário.

Diferentemente das empresas tributadas pelo Lucro Real, a opção pelo lucro presumido, terá sua base de cálculo apurada a partir de toda a receita bruta da atividade exercida, não sendo necessário, para essa modalidade de tributação o controle de livros contábeis, para determinação de Lucros.

Em relação aos percentuais de presunção para obtenção do imposto, segue a mesma sistemática aplicada ao Lucro Real, com percentuais definidos conforme Art. 15 da Lei 9279/95 e RIR/99.

2.4.3 SIMPLES NACIONAL

De acordo com a RFB (Receita Federal do Brasil), “Super Simples – Simples Nacional é o Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123 e suas posteriores alterações”.

Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, “Consideram-se microempresas, ou empresas de pequeno porte, a Sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade Limitada e o empresário, conforme Art. 966 da Lei 10.406/2002 CC”.

Para ser considerada Microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo o mesmo Artigo devesse ter auferido renda:

- I. As Microempresas – ME, em cada ano calendário devem auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II. As empresas consideradas de pequeno porte – EPP, também em cada ano-calendário devem auferir receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Da mesma forma o art. 13 da Lei Complementar 123/06, o Simples implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DARF), dos seguintes impostos e contribuições:

- I. Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV. Contribuição para o Financiamento da seguridade Social (COFINS);
- V. Contribuição para o Pis/Pasep;
- VI. Imposto sobre Operação à Circulação de Mercadorias e Sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS);
- VII. Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (art. 22 da Lei nº 8.212/1991).

Apesar dos benefícios trazidos por esse regime de tributação, a receita federal disciplina quais as atividades que podem ser enquadradas nesse regime, para tanto publicou a Instrução Normativa nº 355/03, que traz em seu artigo 20 as características das empresas que serão beneficiadas. (Iudícibus, Marion, 2010, P. 343).

“A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será a receita bruta total mensal auferida (Regime de competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte”. (Oliveira, Martins, 2013, p. 386).

Além disso, a Lei complementar 123/06 e posteriores alterações partilhou essa forma de tributação, em atividades de Comércio, Indústria e Serviços, com seus respectivos anexos, onde trará seus limites de receita bruta auferidas e alíquotas aplicadas a cada uma das atividades, considerando ainda o ano calendário.

2.4.4 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Conforme Art. 18-A, § 1º da Lei complementar 139/2011. “Considera-se MEI o empresário Individual que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), optante pelo simples Nacional, e não esteja impedido de optar por essa sistemática”.

2.5. TIPOS DE EMPRESAS

2.5.1 CONCEITOS DE EMPRESA

A partir do Código Civil (CC) de 2002. “empresa passou a significar a atividade econômica, negocial, que ocorre de forma organizada voltada para a produção ou a circulação de bens ou serviços”.

2.5.2 TIPOS DE SOCIEDADES MAIS UTILIZADAS NO BRASIL

2.5.2.1 EMPRESARIO INDIVIDUAL

“Pessoa que sozinha se interessa de organizar a atividade empresária sozinha, e organiza lá com seus próprios meios”. (Rossignoli, Estefânia, p. 30).

Esse tipo de empresário fará seu registro da junta comercial da devida circunscrição ao qual residir, lembrando se que mesmo com esse registro o empresário individual não terá uma personalidade jurídica que a difere da pessoa física, essa diferenciação se dará apenas para fins tributários, pois ao cadastrar nas juntas

comerciais fará também a Inscrição na Receita Federal, ocupando o cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – apenas para pagamento de tributos.

2.5.2.2 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Segundo Art. 980-A da Lei 12.441/11. “A empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI - será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País”.

Conforme ainda o mesmo artigo ficou assim definido:

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas.

2.5.2.3 SOCIEDADE LIMITADA

Segundo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Mais de 90% das empresas abertas no Brasil, são deste tipo.

Na Sociedade Limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art. 1052 CC). O Contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima – lei 6.404/76.

O Capital Social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio. (Art. 1.055, CC).

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

2.5.2.4 SOCIEDADE POR ANÔNIMA OU POR AÇÕES

A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Segundo o art. 2º da lei 6.404/76 e posteriores alterações, “Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes”.

Em seus parágrafos diz ainda:

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Dessa forma fizemos aqui um breve esboço da legislação comercial e tributária encontrada no Brasil, para podermos um pouco mais abaixo nos apropriar da função principal desse artigo que é fazer um estudo de como melhor aproveitar essa legislação no que se refere a nós planejar tributariamente.

2.6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.6.1 CONCEITOS

Entende-se por Planejamento tributário, a forma lícita de redução da carga tributária. Para tanto é necessário para o administrador da empresa em conjunto com a equipe de tributaristas, conhecerem detalhadamente todas as atividades da empresa, bem como de todos os novos projetos que vierem a surgir, afim de melhor analisar os fatos econômicos fiscais que menos onerem a companhia.

De Acordo com Nilton (apud Oliveira et.al, p.22, 2013):

“costuma se, então, denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolve-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é em última análise a economia tributária. Cotejando as várias opções

legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal”.

“O planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros”. Carpinetti et.al (apud, Marion, 2002, p.33).

Como os tributos (Impostos, taxas e contribuições) têm um grande peso na formação do custo das empresas, o planejamento tributário desempenha papel de grande importância na redução desses custos.

2.6.2 EXEMPLO PRÁTICO DE PLANEJAMENTO

Para melhor explicar o assunto vamos usar um exemplo fictício de um Supermercado - CNAE 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, que fatura mensalmente certa quantia e vamos fazer a variação entre as três formas de tributação mais usuais no Brasil.

- Faturamento R\$ 200.000,00
- Funcionários: 15
- Folha de Pagamento R\$ 12.450,00
- CMV (custo de mercadorias vendidas): R\$ 100.000,00
- Despesas Administrativas: R\$ 45.000,00

SIMPLES NACIONAL – APURAÇÃO MENSAL		
FATURAMENTO MENSAL	ALÍQUOTA	VALOR
R\$ 200.000,00	10,23%	R\$ 20.460,00
Valor Total Trimestral		R\$ 61.380,00

Quadro 1 - Simples Nacional – Apuração Mensal

Fonte: Dados da Pesquisa, 2015

Obs. Faturamento e alíquota mensais, porém totais trimestrais, para efeito de comparação com as demais formas de tributação.

LUCRO PRESUMIDO – APURAÇÃO TRIMESTRAL			
IMPOSTOS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR
IRPJ	8%	15%	R\$ 7.200,00
CSLL	12%	9%	R\$ 6.480,00
PIS	Faturamento	0,65%	R\$ 3.900,00
COFINS	Faturamento	3%	R\$ 18.000,00
ICMS	Faturamento - Créditos	17%	R\$ 51.000,00
CPP (INSS)	Folha de Pagamento.	33,10%	R\$ 12.362,85
Valor Total			R\$ 98.942,85

Quadro 2 – Lucro Presumido – Apuração Trimestral

Fonte: Dados da Pesquisa, 2015

Obs.1 Cálculo de ICMS, considerando CMV 50% sobre mercadorias vendidas;

Obs.2 Cálculo de CPP, abrangendo as contribuições do sistema “S”, “SAT” e “FGTS”.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita Operacional Líquida	R\$ 600.000,00
(-) Custo de Mercadorias vendidas	(R\$ 300.000,00)
= Lucro bruto	R\$ 300.000,00
(-) Despesas Comerciais e/ou administrativas	(R\$ 172.350,00)
= Lucro Antes do IRPJ/CSLL	R\$ 127.650,00

Quadro 3 – Demonstração do Resultado do Exercício

Fonte: Dados da Pesquisa, 2015

LUCRO REAL – APURAÇÃO TRIMESTRAL			
IMPOSTOS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR

IRPJ	Lucro contábil	15%	R\$ 19.147,50
CSLL	Lucro contábil	9%	R\$ 11.488,50
PIS	Faturamento - Créditos	1,65%	R\$ 4.950,00
COFINS	Faturamento - Créditos	7,6%	R\$ 22.800,00
ICMS	Faturamento - Créditos	17%	R\$ 51.000,00
CPP (INSS)	Folha de Pcto.	33,10%	R\$ 12.362,85
Valor Total			R\$ 121.748,85

Quadro 4 – Lucro Real Apuração Trimestral.
Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Com a Exposição da legislação tributária vigente no nosso país, e um exemplo prático da aplicação da mesma através de um exemplo fictício, mas de grande semelhança com a realidade atual, podemos demonstrar detalhadamente que o conhecimento e aprofundamento do planejamento tributário nas empresas, têm certo grau de relevância. Visto que nesse exemplo, conseguimos distinguir qual a melhor forma de capitalização de ganhos para empresa em questão. E como se dizia anteriormente na definição de Planejamento Tributário, de forma totalmente Lícita.

3. METODOLOGIA

Todo trabalho científico surge de uma questão problema, do qual serão retirados objetivos a serem atingidos, devendo para isso se utilizar ferramentas que permitiram o alcance daquilo que foi traçado como meta.

Desta forma, define Gil (1999, p.42) “a pesquisa é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Para o desenvolvimento da pesquisa é essencial que se trace a metodologia a ser seguida para o entendimento do método científico, afirmando González Rio (1997, p.13) “é um modo de resolver problemas seguindo uma forma de

atuação que consiste, essencialmente, em observar, classificar, demonstrar e interpretar fenômenos, de maneira que se possibilite a predição de explicações de questões significativas”.

Este artigo valeu-se da pesquisa exploratória, desenvolvida a partir de pesquisas bibliográficas, definido por Vergara (2000, p.48), como “estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”. Este enfoque é utilizado para subsidiar todo o desenvolvimento da pesquisa, desde a definição do tema a elaboração dos resultados, de forma que, não há uma pausa na necessidade de revisar e buscar novas literaturas, dando sempre sustentação teórica ao tema estudado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo tem como objetivo verificar o impacto da tributação, nos diversos tipos de empresas brasileiras, como forma de planejamento tributário.

Para tanto, a metodologia utilizada é bibliográfica e documental, onde foi pesquisados em livros, artigos científicos e demais documentos especializados no assunto em questão.

O aprofundado da pesquisa em questão apresentou resultados satisfatórios, uma vez que, com a exposição da legislação e o exemplo prático, conseguiu-se fazer uma comparação detalhada de resultados de uma empresa de determinado ramo de atividade sendo analisado nos 03 (três) tipos possíveis de tributação, o que apresentou os seguintes resultados:

I - Simples Nacional: Ganho mais significativo, recolheria em tributos R\$ 61.380,00 diferença de 38% (trinta e oito por cento) em relação ao Lucro Presumido que recolheria R\$ 98.942,85 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), enquanto que o Lucro Real pagaria R\$ 121.748,85 (cento e vinte e um mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), diferença a maior em relação ao simples nacional de 50,42% (cinquenta vírgula quarenta e dois por cento).

II - Lucro Presumido: segunda melhor forma de tributação conforme demonstrado acima.

III - Lucro Real: Terceira e pior forma de tributação, séria escolhida apenas, por obrigação legal do tipo de empresa formaliza, uma vez que, apresenta um auto de custo tributário, além de uma lista infinita de obrigações acessórias que tornam essa forma de tributação por demais onerosa.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. Manual de Contabilidade Tributária. 12ª Ed. São Paulo. Atlas, 2013.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. Contabilidade Comercial. 9ª ed. São Paulo. Atlas, 2010.

ROSSIGNOLI, Estefânia. Direito Empresarial. 4ª ed. JusPodivm, 2015.

ROCHA, Roberval. Direito Tributário – Coleção Sinopses. 2ª ed. Juspodivm, 2015.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: Imposto de Renda das Empresas. 15ª ed. São Paulo, Atlas, 2000.

BRASILEIRO, Ada Magaly Matias. Manual de Produção de Textos Acadêmicos e Científicos. Atlas, São Paulo, 2013.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 3ª ed. São Paulo, Atlas, 2000.

GIL, A.C.. Como Elaborar projetos de Pesquisa. 4ª ed. São Paulo, Atlas, 2002.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, 2010.

SILVA, Aparecida de Oliveira; CARPINETTI, Mayra Faria; SILVA, Beniza Maria Figueira Thomaz; ALVARELI, Luciani Vieira Gomes. A importância do Planejamento Tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira. 2011. Disponível em: <http://www.fatea.br/seer/index.php/janus/article/viewArticle/963>. Acesso em 15 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm >. Acesso em 10 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei. 10.406, de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm >. Acesso em 16 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006. Institui o estatuto Nacional das Microempresas e empresas de pequeno porte. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei Complementar 128 de 19 de Dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei Complementar 139 de 10 de Novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2015.